

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA DO CEARÁ PEEE-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
<b>Autor:</b>	100154 - DEPUTADO PEDRO GOMES DE MATOS		
<b>Usuário assinator:</b>	100154 - DEPUTADO PEDRO GOMES DE MATOS		
<b>Data da criação:</b>	14/10/2025 15:47:44	<b>Data da assinatura:</b>	14/10/2025 16:19:00



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO PEDRO GOMES DE MATOS

AUTOR: DEPUTADO PEDRO GOMES DE MATOS

PROJETO DE LEI  
14/10/2025

**Institui a Política Estadual de Educação Empreendedora do Ceará PEEE-CE e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Política Estadual de Educação Empreendedora – PEEE-CE, com a finalidade de promover a cultura empreendedora e a inovação no ambiente escolar, desenvolvendo competências para o trabalho, a autonomia e a geração de renda.

**Art. 2º** São objetivos da PEEE-CE:

I inserir o empreendedorismo como tema transversal no currículo da educação básica;  
II capacitar professores e gestores em metodologias empreendedoras e inovação;  
III estimular a criação de projetos e feiras escolares voltados à educação empreendedora;  
IV fomentar parcerias com o Sebrae, universidades e incubadoras para apoio técnico e mentoria estudantil.

**Art. 3º** A Secretaria da Educação (SEDUC-CE) será responsável pela coordenação da PEEE-CE, podendo firmar convênios com instituições públicas e privadas para sua execução.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios de adesão, avaliação de impacto e critérios de seleção dos projetos participantes.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por convênios, parcerias público-privadas, fundos estaduais e doações.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**PEDRO MATOS**  
**Deputado Estadual**

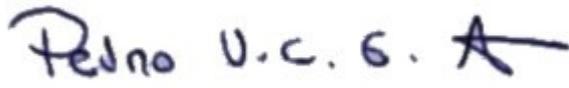
**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa instituir a Política Estadual de Educação Empreendedora do Ceará (PEEE-CE), com o objetivo de estimular a cultura empreendedora e a inovação no ambiente escolar, desenvolvendo competências voltadas à autonomia, criatividade e geração de renda.

A educação empreendedora é instrumento essencial para formar cidadãos protagonistas, capazes de transformar ideias em soluções e oportunidades. Alinhada à BNCC, a proposta incentiva a inserção do empreendedorismo como tema transversal, a capacitação de professores e gestores, e a criação de projetos e feiras escolares que aproximem teoria e prática.

Com o apoio de instituições como o Sebrae, universidades e incubadoras, a iniciativa fortalece o ecossistema de inovação e contribui para o desenvolvimento econômico sustentável do Estado, preparando os jovens para os desafios do mercado de trabalho e para a construção de novos negócios.

Dessa forma, a proposta reafirma o compromisso do Ceará com uma educação moderna, criativa e voltada ao futuro, capaz de transformar realidades e gerar oportunidades.



DEPUTADO PEDRO GOMES DE MATOS

DEPUTADO (A)